

JUCESP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL**

PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.

Data, hora e local: 15/07/2024, às 10:00 (dez) horas, na sede social, localizada na Rua Conde do Pinhal, nº 2185 salas 81/82, bairro Centro, Cidade São Carlos - SP, CEP 13.560-648.

Presença dos Acionistas: representando 100% (cem por cento) do capital social volante.

Composição da Mesa: Presidente: **FLÁVIO FELIPE ANTONIO**, secretário Sra.: **ALESSANDRA CRISTINA VIDOTTI**.

Publicações: Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 14/06/2024, estando assim dispensado da convocação por edital, segundo o §4º do artigo 124, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença.

Ordem do dia e deliberações: O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição da sociedade **PRIMIS SAO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**, e, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado:

1) Leitura e aprovação da Minuta do Estatuto Social – Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da mesa

JUCESP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social **PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**, a ter a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata.

2) Boletins de subscrição das Ações: Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos: Boletim de Subscrição – Nome:

a) **FLÁVIO FELIPE ANTONIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.202.474-2 SSP/SP expedido em 22/02/2000, inscrito no CPF/MF nº 116.587.088-65, residente e domiciliado na Rua Eugênia Accácio, nº 245, bairro Jardim Alvorada, município de São Carlos/SP, CEP 13.562-300;

b) **ALESSANDRA CRISTINA VIDOTTI**, brasileira, maior, solteira, nascida em 09/10/1973, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.339.158-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº 195.104.688-94, residente e domiciliada na Rua São Joaquim, nº 323, bairro Vila Monteiro, cidade de São Carlos/SP, CEP 13.560-300;

c) **GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, nº 290, Sala 02, bairro Vila Madalena, CEP 05449-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.695.510/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.221.058.876, em sessão de 28 de fevereiro de 2007, neste ato representada pelos seus sócios administradores, **Sr. JOSÉ HENRIQUE FLORESI GUIZARDI**,

JUCESP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/05/1970, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.817.876-7 SSP/SP expedido em 27/05/2010, inscrito no CPF nº 132.801.318-98, residente e domiciliado na Rua Pascoal Vita, nº 336, apto 41, bairro Vila Madalena, Cidade de São Paulo/SP, CEP 05445-000, e **Sr. ROBERTO FLORESI GUIZARDI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/01/1974, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.817.877-9 SSP/SP expedido em 18/07/2013, inscrito no CPF nº 251.192.518-46, residente e domiciliado na Via Galileo, nº 1165, bairro Residencial Tivoli, Cidade de Bauru/SP, CEP 17053-093

d) LUBIANJO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LIMITADA, sociedade empresária limitada, com sede social e foro na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Tibiriçá, nº 2728, 7º Andar, Sala 72-B, bairro Centro, CEP 15.010-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.010.078/0001-79, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.230.787.40-1, em sessão de 07 de Novembro de 2017, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Sr. DAVID JOSE DA ROCHA DATTOLO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 21/03/1983, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.118.075-9 SSP/SP expedido em 21/01/2005, inscrito no CPF nº 312.316.978-22, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 4001, bairro Eco Village II, Cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.093-280;

e) JOAO PAULO DATOLO FERNANDES, brasileiro, natural de São Paulo/SP casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da

JUCESP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

Cédula de Identidade RG nº. 29.521.108-8-SSP/SP, inscrito no CPF nº. 219.962.548-63, residente e domiciliado na Rua Frei Valério Kirch, 826, Bairro Jardim Nazareth, cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.054-070;

f) V.G.R. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LIMITADA, sociedade empresária limitada, com sede social e foro na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Tibiriçá, nº 2728, 7º Andar, Sala 2, bairro Centro, CEP 15.010-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.835.632/0001-94, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.230.743.26-8, em sessão de 10 de Outubro de 2017, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **CLAUDIO GIULLIANO CHIMATTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/07/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.037.158-5 SSP/SP expedido em 02/02/1999, inscrito no CPF nº 215.602.658-09, residente e domiciliado na Avenida José Munia, nº 7425, apto 81, bairro Jardim Vivendas, Cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.090-500;

g) FABIANO DE CÁSSIO BOCALON, brasileiro, solteiro, nascido em 27/04/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 42.861.998-8-SSP/SP expedido em 04/03/2013, inscrito no CPF nº. 316.175.438-70, residente e domiciliado na Estrada J, nº 453, bairro Estância Santa Clara, cidade de São José do Rio Preto/ SP, CEP 15.051-672;

h) MARCIO PRADO ORTEGA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.959.399-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 081.362.248-46, residente e

DUCESP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

domiciliado na Avenida José Hebert Faleiros, nº 85 casa 89, Bairro Condomínio Aroeira, Cidade Ribeirão Preto /SP, CEP 14098-780.

3) O capital social é de 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que encontra-se integralmente subscrito. O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) foi integralizado neste ato, em instituição financeira nacional, e o valor remanescente será integralizado até 12 (doze) meses em moeda corrente nacional. O Percentual de integralização das Ações será 100% (cem por cento), assim distribuído e subscrito; **GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES LTDA 31%** (trinta e um por cento); **LUBIANJO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LIMITADA 31 %** (trinta e um por cento); **FLÁVIO FELIPE ANTONIO 25%** (vinte e cinco por cento), **MARCIO PRADO ORTEGA 3,65%** (três virgula sessenta e cinco por cento), **V.G.R. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LIMITADA 3%** (três por cento); **ALESSANDRA CRISTINA VIDOTTI 2,35 %** (dois virgula trinta e cinco por cento); **JOAO PAULO DATOLO FERNANDES 2 %** (dois por cento); **FABIANO DE CÁSSIO BOCALON 2%** (dois por cento).

4) Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores: Os acionistas aprovaram a eleição dos Srs. **FLÁVIO FELIPE ANTONIO**, qualificado anteriormente, como Diretor Presidente, **ALESSANDRA CRISTINA VIDOTTI**, qualificada, como Diretora de Relações com Investidores, todos com mandato de até 03 (três) anos, facultado a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do artigo 157 da Lei nº 6.404/76.

DUCESP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

4 (I.1) Aprovar a remuneração global anual mínima R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia;

4 (I.2) Os membros da Diretoria ora eleitos aceitam os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos, de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura no Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

5) O conselho fiscal por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

6) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais – Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no art.289 da Lei nº 6.404/76 serão realizados nos termos da lei vigente.

7) Aprovação do endereço da sede social da Companhia - localizada em São Carlos/SP na Rua Conde do Pinhal, nº 2185, sala 81/82 bairro Centro, CEP 13.560-648.

DUCE SP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

ENCERRAMENTO: Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa, depois de observadas as formalidades legais e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a ata, a qual vai ao final assinada por mim, **ALESSANDRA CRISTINA VIDOTTI**, secretária e acionista e **FLÁVIO FELIPE ANTONIO**, presidente e acionista, fundadores e membros da Diretoria, antes, porém, transcreve – se o **ESTATUTO SOCIAL** aprovado no item 1.

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 1º - PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A., (doravante simplesmente referida como “companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A companhia tem por objeto social: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis se securitização conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria.

JUCESP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

Parágrafo Único – A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, tão pouco integrar o grupo de sociedades, bem como conceder fianças e avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na Rua Conde do Pinhal, nº 2185, sala 81/82, bairro Centro, São Carlos/SP, CEP 13.560-648, sendo-lhe facultada, por deliberação dos acionistas abrirem outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado neste ato o valor de R\$ 10.000,00 (quinze mil reais), e o valor remanescente será integralizado no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações sociais da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

DUCESP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

Parágrafo Terceiro: Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, abertas em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantias para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo – Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao administrador conceder avais, endossos e cauções em favor de terceiros e o uso do nome da sociedade em negócios particulares. Serão considerados nulos de pleno direito, e de responsabilidade

JUCESP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

exclusiva e pessoal do administrador, os atos praticados e/ou compromissos assumidos em nome da sociedade, com a não observância do caput e parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Quarto – É vedado: (I) a contratação de empréstimo bancário de qualquer natureza com garantia de contrato, nota promissória, ou mesmo conta garantida com garantia de recebíveis (duplicatas, cheques etc.), bem como cheque especial, leasing, CDC e qualquer outro tipo de financiamento, somente sendo permitido com assinatura dos acionistas que constituam no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. (II) é vedada a contratação de serviços de terceiros pelos administradores; tornando inválido o contrato que não contiver a assinatura dos acionistas totalizando $\frac{3}{4}$ do capital social; (III) fica vedada a alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo imobilizado da sociedade, bem como alienação de quaisquer bens recebíveis (duplicatas ou notas promissórias ou cheques) que integrem o ativo circulante sendo somente permitida com assinatura dos acionistas que constituam no mínimo $\frac{3}{4}$ do capital da empresa.

Parágrafo Quinto – Serão considerados nulos de pleno direito, e de responsabilidade exclusiva e pessoal dos acionistas recalcitrantes, os atos praticados e/ou compromissos assumidos em nome da sociedade, com a não observância do caput e parágrafos desta cláusula.

DA DIRETORIA

JUCESP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

Artigo 7º - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Presidente, Diretora de Relações com Investidores e demais Diretores.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia.

Parágrafo Segundo: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 8º - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 9º - Compete exclusivamente a Diretora de Relações com Investidores.

I – Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

JUCESP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

- II – Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e
- III – Manter atualizado os registros necessários a Companhia.

Artigo 10º - Compete ao Diretor Presidente, Diretora de Relações com Investidores, aos quais cabem, **sempre em conjunto de assinaturas** (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) executar as operações e atividades da Companhia; (d) implementação dos planos e orçamentos; (e) representar a companhia perante terceiros; (f) assinar carta de anuência; (g) realizar instrução bancária; (h) realizar abertura e encerramento de contas bancárias; (i) realizar movimentação bancária; (j) realizar pagamentos via conta bancária; (k) realizar recebimentos via conta bancária (l) outorgar procuração com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: Compete aos outros Diretores desempenhar as funções que-lhes sejam atribuídas pela Diretora Presidente e especialmente: (a) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia; (b) supervisionar a execução - das operações e atividades da companhia; (c) analisar e propor à Diretoria: políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (d) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11º - A companhia terá conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

JUCESP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Terceiro: O conselho fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12º - A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigir deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada:

- (a) Por iniciativa da Diretora Presidente;
- (b) Pelo Conselho Fiscal;
- (c) Pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

JUCESP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

Parágrafo Primeiro: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Parágrafo Segundo: A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo Instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 13º - É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto para:

- a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- b) Alterações deste Estatuto Social, incluindo-se a destituição de acionistas, diretores acionistas ou não acionistas;
- c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) Distribuição de dividendos, em cada exercício em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;

DUCESP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

f) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;

g) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA
DESTINAÇÃO DO LUCRO**

Artigo 14º - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro: A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;

e

III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

IV- a distribuição desproporcional dos lucros, poderá ocorrer sempre que necessário

JUCESP
17 09 24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.**

Parágrafo Segundo: O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terão a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 15º - Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor.

Artigo 16º - A companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela companhia.

Artigo 17º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas serão respeitados pela Companhia e pela administração.

Parágrafo Único: Os diretores, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositaria das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositaria das ações. Os administradores da companhia zelarão pela observância desses acordos e o

JUCESP
17 09 24

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
PRIMIS SÃO CARLOS SECURITIZADORA S.A.

FABIANO DE CÁSSIO BOCALON

CLAUDIO GIULLIANO CHIMATTI
V.G.R. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LIMITADA

MARCIO PRADO ORTEGA

Dr. Fabiano de Cassio Bocalon
OAB: 383.015 SP - Advogado





DUCESP
17 09 24
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: E6N3L-ZXK5V-QE5YF-AESVR

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

JOSE HENRIQUE FLORESI GUIZARDI (CPF 132.801.318-98)

ROBERTO GUIZARDI (CPF 251.192.518-46)

DAVID JOSE DA ROCHA DATTOLO (CPF 312.316.978-22)

JOAO PAULO DATOLO FERNADES (CPF 219.962.548-63)

CLAUDIO GIULLIANO CHIMATTI (CPF 215.602.658-09)

FABIANO DE CASSIO BOCALON (CPF 316.175.438-70)

FLÁVIO FELIPE ANTONIO (CPF 116.587.088-65)

ALESSANDRA CRISTINA VIDOTTI (CPF 195.104.688-94)

MARCIO ORTEGA (CPF 081.362.248-46)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/E6N3L-ZXK5V-QE5YF-AESVR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>